



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 882, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 95.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	95.000,00		
Anulação			
02 05 05	MERENDA ESCOLAR		
369 12.361.0042.2030.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		85.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
110 000	GERAL		
380 12.362.0043.2116.0001	ENSINO MEDIO		10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
110 000	GERAL		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 05	MERENDA ESCOLAR		
370 12.361.0042.2030.0001	ENSINO FUNDAMENTAL		-45.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
110 000	GERAL		
381 12.365.0041.2034.0000	EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS		-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
382 12.365.0041.2034.0001	EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS		-40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
110 000	GERAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 04 de dezembro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos